



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.039, DE 2011

(Do Sr. Nelson Bornier)

Dispõe que todos os materiais escolares destinados às crianças de até 12 anos de idade, tenham certificação dos órgãos públicos competentes de que são isentos de quaisquer riscos para a saúde, e fixa outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL 972/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Artigo 1º - Todos os materiais escolares destinados às crianças de até 12 (doze) anos de idade, comercializados no âmbito do território nacional, deverão ter certificado dos órgãos públicos competentes de que são isentos de quaisquer riscos para a saúde das crianças.

Artigo 2º- O não cumprimento do disposto no artigo anterior, pelas empresas produtoras desses materiais, bem como pelos locais de venda, sujeitarão os infratores a multa de 01 (um) a 05 (cinco) salários mínimos, e em caso de reincidência dobra-se o valor, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

Artigo 3º- As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Artigo 4º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120(cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A imprensa brasileira não raramente divulga que muitas crianças terminam por colocar na boca e até mesmo engolem matérias tais como borrachas aromatizadas, colas aromatizadas, entre outros produtos que, de certa forma, estimulam este ato.

Sobretudo, existe a questão dos componentes tóxicos nas tintas empregadas para pintar as lancheiras, como também nas demais tintas utilizadas nas aulas de artes e pintura em geral.

Finalmente, existem inúmeros materiais escolares com potencialidade para cortar. Entre esses se destacam réguas muito finas e pontudas, além de apontadores de lápis com perfuração cortante.

Assim, é urgente que a produção e a venda desses produtos seja feita de modo responsável, garantindo a segurança das crianças de maneira certificada pelos órgãos competentes, indicando a segurança dos materiais para as nossas crianças.

Diante do exposto, contamos com o valoroso apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante propositura para a segurança da saúde de todas as crianças brasileiras.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 2011.

NELSON BORNIER
Deputado Federal – PMDB/RJ

FIM DO DOCUMENTO
